AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE fualana de tal

FULANA DE TAL (1ª requerente), brasileira, portadora do RG XXXXXXX - XXX e do CPF XXXXXXX, filha de FULANA DE TAL E FULANO DE TAL, residente e domiciliada na XXXXXXX, CEP XXX, telefone: (XX) XXXX (WhatsApp) e FULANO DE TAL (2º requerente), ajudante geral, portador do RG

XXXXX e do CPF XXXX, filho de FULANO DE TAL E FULANA DE TAL, residente e domiciliado na XXXXXX, CEP XXXX, telefone: (XX) XXXX (Whatsapp), e-mail XXXXXXXXX@gmail.com, vem, por intermédio da Defensoria Pública do XXXX, propor

AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/ PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA CAUTELAR

em face de <u>fulano de tal</u> (1º requerido), brasileiro, solteiro, autônomo, portador da XXXXXX, do RG XXXXX - XXX e do CPF XXXX, residente e domiciliado na **XXXXXXXX, CEP XXXXX** e de <u>FULANO DE TAL</u> (2º requerido), brasileiro, solteiro, autônomo, portador da CNH XXXXXX - XXXXXX

DOS FATOS

Os assistidos relatam que a Sra. XXXXXXXX (1ª requerente) adquiriu um veículo marca X, modelo X X, cor X, combustível X, placa X, chassi X, X X, ano X, modelo X, por meio de financiamento junto ao Banco X, em 60 (sessenta) prestações de R\$ XXX,XX (seiscentos e setenta e nove reais e quarenta e nove centavos), conforme Contrato de Compra e Venda em anexo.

Nessa seara, a 1º requerente firmou Procuração em 20/10/2022, na qual transfere a posse do veículo ao seu genro, Sr. XXXXXXXX (2º requerente) – em anexo.

No dia 28/12/2022, o 2º requerente, Sr. XXX, anunciou o veículo na plataforma OLX, visando a venda do ágio do veículo, pelo valor de R\$ XX (XXX).

Em vista disso, recebeu uma ligação telefônica do número (X) XXXXX, por meio da qual um indivíduo, cujo prenome seria Samuel, teria feito a seguinte proposta: pegar o carro, negociar com o banco para a quebra de juros abusivos, e após a aceitação da proposta, seria realizada a quitação do veículo, transferindo-o para terceiro não identificado. Entretanto, precisaria de procuração dando-lhe plenos poderes para tanto.

Dessa forma, no dia 29/12/2022, compareceu ao Cartório xxxxxxx e substabeleceu a Procuração anteriormente recebida de sua sogra, conforme documento registrado à Folha x, do Livro x-P, Prot. x, em anexo, ao Sr. xxxxxxxxxx 1° requerido.

Relata ainda que após a entrega da Procuração, o outorgado entrou no carro objeto do negócio, no qual estaria outro indivíduo já o aguardando, e saíram sem pagar o valor anunciado. Ainda segundo o assistido, o Sr. xxxxxxxx teria dito "perdeu, mané" e foram embora com o veículo.

Após o ocorrido, o autor enviou mensagens para o Sr. xxxxxx, solicitando o pagamento das parcelas e informações sobre a proposta do Banco. Quanto ao pagamento do ágio, o autor alega que recebeu um PIX no valor de R\$ x (x x reais), cujo sacado consta como xxxxxxxx.

Na mesma data, o veículo teria sido multado em razão do condutor estar fazendo uso de celular ao volante, enquanto dirigia (em anexo).

No dia 07/01/2022 constatou que o carro supracitado estaria sendo anunciado na plataforma xxxxx no xxx, pelo valor de R\$ xxx (xxxxxxxxx).

Em vista disso, tentou entrar em contato por meio do telefone constante do anúncio, para tentar descobrir onde o carro se encontrava. Nessa ocasião, o suposto vendedor enviou a localização de onde o veículo se encontrava, qual sejaxxxxxxxxxxxxx. No entanto, logo em seguida, recebeu nova mensagem informando que o carro já havia sido vendido.

Diante do exposto, o 2º requerente manifestou interesse em reaver o veículo, a fim de adotar as providências necessárias para quitar o financiamento em andamento e evitar danos maiores, tais como taxas, tributos em geral, multas e juros pelo atraso nas prestações do financiamento junto ao xxxxx ou a cobrança do valor devido em face do negócio jurídico realizado, com vistas à quitação do veículo, a fim de viabilizar sua transferência junto ao xxxx.

Posteriormente, <u>ao se dirigir ao Cartório xxx para obter a cópia da Procuração originária, foi informado de que no mesmo dia 29/12/2022 o Sr. Alexandre teria retornado e feito novo substabelecimento para o Sr. Juarez, 2º requerido</u>. Ao tomar conhecimento desta segunda procuração lavrada no mesmo dia, os requerentes tiveram certeza de que foram vítimas de um golpe para lhe tomarem o veículo.

Por fim, os requerentes informam que os indivíduos que teriam praticado o estelionato estariam pedindo o valor de R\$ xxx00 (x x x) para a "devolução" do veículo.

Ante os fatos narrados, o 2° requerente registrou o Boletim de Ocorrência n° xxx, no dia 20/01/2023, por estelionato (em anexo).

Importante ressaltar que <u>o 2º requerente transferiu a posse e a propriedade (traditio) do bem para o réu na data do negócio (xxxxxxx)</u>.

Dessa forma, são os seguintes os débitos em aberto relativos ao veículo:

NATUREZA	ÓRGÃO	VENCIMENTO	VALORES
Licenciamento	DETRAN-DF	2023	х
IPVA	SEC.FAZ.DF	2023	х

INFRAÇÃO SA0337982 9	DF	20/03/2023	x
Financiamen to Bancário	AL FID BANCO PAN SA	VALOR TOTAL PARA QUITAÇÃO ANTECIPADA DO FINANCIAMENTO (17/01/2023)	x
Total	R\$ x		

DO DIREITO

Preliminarmente Da Justiça

Gratuita

Inicialmente, de acordo com os artigos 5º, LXXIV, da Constituição Federal e 98, *caput*, do CPC, os Requerentes se declaram hipossuficientes na estrita acepção do termo, assumindo não poder arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

Do mérito

Da Rescisão Contratual

Diante do exposto verifica-se o descumprimento voluntário do contrato pelo 1° requerido ao não pagar as parcelas do financiamento do veículo junto ao Banco xxx, além de gerar multas e débitos em nome da 1° requerente.

A partir do inadimplemento voluntário e culposo da obrigação, nasce para a parte prejudicada o direito de acionar o Poder Judiciário para postular a resolução do contrato, com fulcro no Código Civil:

"Art. 475. A parte lesada pelo inadimplemento pode pedir a resolução do contrato, se não preferir exigir-lhe o cumprimento, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos".

A extinção do contrato importa o retorno das partes ao *status quo ante* e acarreta para o contratante inadimplente a obrigação de indenizar as perdas e danos. O retorno às posições ocupadas antes da contratação é uma decorrência lógica da extinção do contrato, e encontra suporte no art. 182 do CC, relativo à ação de nulidade, mas aplicável analogicamente à resolução:

Art. 182. "Anulado o negócio jurídico, restituir-se-ão as partes ao estado em que antes se achavam, e não sendo possível restituí-las, serão indenizadas pelo equivalente."

A obrigação de indenizar as perdas e danos encontra guarida no art. 475, acima transcrito, e no art. 389, ambos do CC:

Art. 389." Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado."

Diante dos fatos anteriormente aduzidos, justifica-se a rescisão e desconstituição do negócio jurídico firmado entre as partes por motivo do inadimplemento da obrigação de pagar as parcelas do financiamento bancário, gerando dívidas em nome da 1° requerente.

A matéria não encontra controvérsias e a jurisprudência é pacífica, em atenção à vedação legal de enriquecimento ilícito como Princípio Geral de Direito e inserida no CC, pois para prevalecer o bom direito é necessária a boa-fé objetiva. Assim diz a jurisprudência do TJDFT:

CIVIL. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL. PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. COOPERATIVA HABITACIONAL. INADIMPLEMENTO CULPOSO. RETORNO DAS PARTES AO STATUS QUO ANTE.

O inadimplemento contratual por culpa exclusiva da cooperativa habitacional conduz à rescisão da promessa de compra e venda de imóvel, com o retorno das partes ao status quo ante e a devolução

das parcelas pagas pelo promitente comprador. Precedentes jurisprudenciais desta Corte e do STJ. (20030110510867APC, Relator NATANAEL CAETANO, 1^{a} Turma Cível, julgado em 10/01/2007, DJ 01/02/2007 p.172)

Da mesma forma, o Código Civil é lúcido quanto à possibilidade de extinção dos contratos que causem prejuízo à parte que se sinta prejudicada, claro também quanto a não

possibilidade do enriquecimento ilícito. Diz o CCB em seu artigo 884:

"Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários."

Da tutela de urgência de natureza cautelar

Os arts. 300 e 301 do CPC autorizam a concessão liminar da tutela pretendida:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

(...)

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

Art. 301. A tutela de urgência de <u>natureza cautelar</u> pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e <u>qualquer outra medida</u> <u>idônea para asseguração do direito</u>.

Assim sendo, estão presentes ambos os requisitos essenciais para a concessão de tutela de urgência de natureza cautelar na presente hipótese, quais sejam, **a probabilidade do direito e perigo de dano/risco ao resultado útil do processo**.

A **probabilidade do direito** é verificada por meio dos documentos apresentados que dão substrato ao direito dos autores, tais como o x do veículo e as procurações outorgadas às partes, bem como os débitos de financiamento junto ao Banco x.

Por sua vez, o **perigo de dano está evidenciado** no fato de que o veículo pode ser extraviado e/ou avariado, cenário que pode causar, além de prejuízos financeiros, o próprio **perecimento do bem objeto do litígio**.

Portanto, a tutela de urgência de natureza cautelar se faz fundamental no caso para que seja determinada a **busca e apreensão do veículo** no endereço <u>xxxxxxxxxxx</u>

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se:

- a) *Preliminarmente*, a concessão da **gratuidade de justiça**, por serem os requerentes pessoas necessitadas na acepção jurídica do termo. Ainda, em sede preliminar, manifesta **interesse na resolução consensual da controvérsia**, nos termos do art. 319, VII, do CPC;
- b) Liminarmente, a concessão da tutela de urgência de natureza cautelar, nos

moldes do artigo 3012 do CPC, a fim de que seja determinada a busca e apreensão do

veículo objeto desta ação, no endereço xxxxx CEP xxxxxxxxxx, nomeando o 2°

requerente como depositário até a decisão final;

c) A citação dos requeridos para que compareçam na audiência preliminar de

conciliação, nos termos do artigo 334 do CPC, oferecendo, caso infrutífera a

autocomposição, contestação no prazo legal, sob pena de revelia;

d) No mérito, seja julgado procedente o presente pedido, para rescindir o negócio

jurídico realizado entre o 2° requerente e o 1° requerido, voltando ao status quo ante,

com a consequente entrega do veículo ao 2º requerente e devolução do valor de Rx

(xxxxxx), pagos pelo 1º requerido ao 2º requerente, pelo ágio cobrado;

e) A condenação dos requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários

advocatícios a serem revertidos ao PRODEF, (art. 3º, I, da Lei Complementar Distrital

nº 744 de 04/12/2007) a serem recolhidos junto ao Banco de Brasília - BRB, Código do

Banco 070, Agência 100, conta 013251;

f) Sejam observadas as prerrogativas inerentes aos membros da Defensoria Pública,

especialmente a intimação pessoal e a contagem em dobro de todos os prazos

processuais, nos termos do art. 89 da LC 80/1994;

g) Provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial pela

juntada dos documentos ora anexados.

Brasília/DF, datado eletronicamente.

Fulano de tal

Defensor Público